



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3353/2025

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2025.

Processo nº 0825962-10.2025.8.19.0002,
ajuizado por **B.C.G.D.S.**

Trata-se de demanda judicial cujos pleitos correspondem a realização dos **tratamentos e exames de lúpus eritematoso sistêmico, preferencialmente no Hospital Universitário Antônio Pedro** (Num. 214128829 - Pág. 19).

Inicialmente, cumpre informar que este Núcleo irá prestar esclarecimentos sobre os itens prescritos em documentos médicos acostados aos autos que guardam relação com o pleito.

De acordo com documentos médicos, trata-se de Autora, 42 anos de idade, em acompanhamento pelo diagnóstico de **lúpus eritematoso sistêmico** que deseja continuar acompanhamento pelo SUS. Apresenta envolvimento pulmonar e fraqueza muscular. Sendo encaminhada com urgência para **consulta em reumatologia no Hospital Universitário Antônio Pedro**. Solicitado também tratamento com **fisioterapia respiratória** em decorrência do quadro de dispneia e derrame pleural, assim como o **exame IGRA Quantiferon – tuberculose** (ensaio para dosagem da liberação de interferon gama – sangue periférico) para investigação de infecção latente pelo *Mycobacterium tuberculosis*, pois a Autora tem doença de lúpus sistêmico associada a estado de imunidade diminuída e, portanto, maior risco de reativação de tuberculose. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citado: **M32 - Lúpus eritematoso disseminado [sistêmico]** (Num. 214130704 - Pág. 1; Num. 214130705 - Pág. 1; Num. 214130708 - Pág. 1; Num. 214130709 - Pág. 1).

Informa-se que a **consulta em reumatologia, fisioterapia respiratória** e o **exame IGRA estão indicados** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Requerente, conforme descrito em documentos médicos (Num. 214130704 - Pág. 1; Num. 214130705 - Pág. 1; Num. 214130708 - Pág. 1; Num. 214130709 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que os itens prescritos **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico) e teste de liberação de interferon-gama para ILTB (IGRA), sob os códigos de procedimentos: 03.01.01.007-2, 03.01.01.003-0 e 02.02.03.136-5.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser



desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do Sistema Estadual de Regulação – **SER**, mas **não encontrou a sua inserção** para as demandas solicitadas – **consulta em reumatologia, fisioterapia respiratória e o exame IGRA**.

Considerando que a Autora é munícipe de **São Gonçalo**, informa-se que **este Núcleo não dispõe de senha para acesso à plataforma de regulação do referido município**, para a realização de consultas ao sistema.

Todavia, ao Num. 214130705 - Pág. 2, consta acostado ao processo **Comprovante de Solicitação da Central de Regulação São Gonçalo**, no qual foi possível verificar que a Autora foi inserida em **11 de junho de 2025**, com prioridade **Urgente**, pele unidade solicitante Clínica Municipal Gonçalense Unidade Barro Vermelho, para o recurso **médico reumatologista**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela para a **consulta em reumatologia**, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

Entretanto, para a **fisioterapia respiratória** e o **exame IGRA** não foi acostado ao processo Comprovante de Solicitação da referida Central de Regulação.

Sendo assim, para que a Autora tenha acesso a **fisioterapia respiratória** e o **exame IGRA**, sugere-se que a mesma ou seu representante legal se dirija à unidade básica de família mais próxima de sua residência, munida de encaminhamento médico com as solicitações em questão e, assim, requerer sua inserção junto ao sistema de regulação.

No que tange à instituição de destino pleiteada para o tratamento especializado da Autora – Hospital Universitário Antônio Pedro (Num. 214128829 - Pág. 19), cabe esclarecer que **o fornecimento de informações acerca da indicação à instituição específica não consta no escopo de atuação deste Núcleo**, considerando que o acesso aos serviços habilitados ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Este é responsável pela regulação das vagas, nas unidades de saúde cadastradas no CNES, sob a modalidade de serviços especializados.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Lúpus Eritematoso Sistêmico**.

O **Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES)** é uma doença autoimune multissistêmica caracterizada pela produção de autoanticorpos, formação e deposição de imunocomplexos, com conseqüente inflamação em diversos órgãos, que pode resultar em dano tecidual e disfunção de órgãos. Sua etiologia permanece pouco conhecida, porém sabe-

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: : 28 ago. 2025.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: : 28 ago. 2025.



se da importante participação de fatores genéticos, hormonais, ambientais e imunológicos para o surgimento da doença. As manifestações clínicas são polimórficas e a evolução costuma ser crônica, com períodos de exacerbação e remissão. A doença pode cursar com sintomas constitucionais, artrite, serosite, nefrite, vasculite, miosite, manifestações mucocutâneas, hemocitopenias imunológicas, diversos quadros neuropsiquiátricos, hiperatividade reticuloendotelial e pneumonite. A mortalidade dos pacientes com LES é cerca de 3 a 5 vezes maior que a da população geral e está relacionada à atividade inflamatória da doença, especialmente quando há acometimento renal e do sistema nervoso central (SNC), à maior risco de infecções graves decorrentes da imunossupressão e, tardiamente, às complicações da própria doença e do tratamento, sendo a doença cardiovascular um dos mais importantes fatores de morbidade e mortalidade dos pacientes³.

A identificação de fatores de risco e da doença em seu estágio inicial e o **encaminhamento ágil e adequado para o atendimento especializado** dão à Atenção Primária um caráter essencial para um **melhor resultado terapêutico e prognóstico dos casos**³.

Destaca-se que em documento médico (Num. 214130705 - Pág. 1), emitido em 11 de junho de 2025, foi solicitado com urgência o encaminhamento à reumatologia. Assim, este Núcleo entende que a demora exacerbada para a realização do encaminhamento demandado, pode influenciar negativamente no prognóstico da Autora.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria Conjunta nº 21, de 01 de novembro de 2022. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Lúpus Eritematoso Sistêmico. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt/l/lupus-eritematoso-sistêmico/view>>. Acesso em: 28 ago. 2025.